

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Efeitos do embargo ambiental sobre o imóvel rural

Tribunal: TRF1 | Processo: 10144025120254013000

efeitos embargo imóvel rural • embargo propriedade rural • consequências embargo ambiental

Parceria profissional

Você sabia que o escritório **Diovane Franco Advogados** possui um **sistema de parceria** para advogados e profissionais do agronegócio? Conte com a colaboração de um corpo técnico altamente especializado em Direito Ambiental, com atuação em embargos, autos de infração, licenciamento, desmatamento, CAR e regularização fundiária. O escritório atua em todo o Brasil, com sedes em Sinop/MT, Belém/PA, Brasília/DF, Novo Progresso/PA e Rio de Janeiro/RJ.

Fale conosco: contato@diovanefranco.com.br | diovanefranco.com.br

Texto da decisão

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE 2ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SJAC PROCESSO: 1014402-51.2025.4.01.3000 CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241) POLO ATIVO: JOSE NOGUEIRA DA CRUZ REPRESENTANTES POLO ATIVO: DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS - AC2583 POLO PASSIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA DECISÃO JOSÉ NOGUEIRA DA CRUZ ajuizou ação anulatória em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, objetivando, em sede de tutela de urgência, a retirada do nome do Autor da lista de áreas embargadas. No mérito, requer a confirmação do pedido de tutela bem como que seja decretada a nulidade do Termo de Embargo nº 377068-C. Foi proferida decisão (ID 2214282167) deferindo a tutela de urgência e determinando a suspensão dos efeitos do Termo de embargo nº 007081-C. O IBAMA apresentou contestação (ID 2227434024), na qual, em sede preliminar, impugnou o pedido de benefício da justiça. No mérito, sustentou, em síntese: (a) a ausência de comprovação de que o imóvel atuado constitua pequena propriedade rural; (b) a inexistência de área rural consolidada; e (c) a necessidade de manutenção do embargo imposto. Informou, ainda, a interposição de agravo de instrumento e requereu a reconsideração da decisão que suspendeu os efeitos do termo de embargo (ID 2227436864). A parte autora não apresentou réplica. É o relato. Decido. Inicialmente, mantenho a decisão que deferiu a tutela de urgência por seus próprios fundamentos. Conforme já consignado, a medida foi concedida com base em ato administrativo que determinou expressamente o desembargo referente ao Termo de Embargo nº 007081-C, ao reconhecer tratar-se de área destinada ao desenvolvimento de atividades de subsistência familiar. Quanto à preliminar arguida pelo réu, verifico que resta prejudicada, uma vez que o autor não formulou pedido de gratuidade da justiça e, inclusive, efetuou o recolhimento das custas iniciais (ID 2213602736). Considerando que ambas as partes protestaram pela produção de provas, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade. Após a manifestação, voltem os autos conclusos para

deliberação acerca da instrução. Nada sendo requerido ou evidenciado o desinteresse na produção de outras provas, façam-se os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Rio Branco/AC.

Leia o artigo completo com análise especializada no site

 **Fale com o escritório**

Tire suas dúvidas com nossa equipe especializada em Direito Ambiental.

WhatsApp: (66) 99955-5402

Diovane Franco Advogados • OAB/MT 29.530 • diovanefranco.com.br
Sinop/MT • Belém/PA • Brasília/DF • Novo Progresso/PA • Rio de Janeiro/RJ

Documento gerado a partir de publicação oficial. A reprodução é permitida desde que citada a fonte.